



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon
ESTADO DO PARANÁ

L E I N.º 259

DATA: 28 DE OUTUBRO DE 1966.

SÚMULA: ALTERA A TABELA DE VENCIMENTOS (PADRÃO) DO PESSOAL DO QUADRO PERMANENTE DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1.º - FICA ALTERADA A TABELA PADRÃO DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DO QUADRO PERMANENTE DA MUNICIPALIDADE, DE CONFORMIDADE COM A SEGUINTE CLASSIFICAÇÃO:

PADRÃO	VENCIMENTO MENSAL
A.....	CR\$ 86.000
B.....	" 91.000
C.....	" 96.000
D.....	" 101.000
E.....	" 108.000
F.....	" 113.000
G.....	" 118.000
H.....	" 123.000
I.....	" 128.000
J.....	" 135.000
K.....	" 143.000
L.....	" 152.000
M.....	" 160.000
N.....	"M 169.000
O.....	" 177.000
P.....	" 195.000
Q.....	" 203.000
R.....	" 211.000
S.....	" 219.000
T.....	" 228.000
U.....	" 237.000
V.....	" 245.000



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon
ESTADO DO PARANÁ

FLs. Nº 2 ...

PADRÃO	VENCIMENTO MENSAL
W	CR\$ 253.000
X	CR\$ 270.000
Y	CR\$ 287.000
Z	CR\$ 304.000

ART. 2º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, DIGO, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1.967.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON,
EM 28 DE OUTUBRO DE 1966.

DEALMO SELMIRO POERSCH
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

LAUDELINO LIMBERGER
SECRETÁRIO